



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 2.661, de 19 de fevereiro de 2019.



Altera o caput dos Artigos 3.º e 5.º da Lei 2.554, de 30 de maio de 2018.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o caput dos Artigos 3.º e 5.º da Lei 2.554, de 30 de maio de 2018, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º O valor do vale alimentação passa a ser R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales do mês.

[...]

Art. 5.º O vale alimentação não será concedido aos servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, em férias, em atestado médico e licença saúde, e nas demais hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

[...]

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais artigos desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 19 de fevereiro de 2019.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Maura Gonçalves Braga
Sec.Adj.da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
Câmara Municipal a seguinte matéria:

**Ementa do Projeto de Lei: Altera o caput dos
Artigos 3.º e 5.º da Lei 2.554, de 30 de maio de
2018.**

Nesta oportunidade encaminhamos este Projeto de Lei para o reajuste do Vale Alimentação dos Servidores deste Legislativo, concedendo a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, QUE EM 2018 que em 2018 atingiu o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), passando a ser de R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos), por dias trabalhados, equivalente a 22 (vinte e dois) dias/

A alteração no artigo 5.º trata-se de adequação de redação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos

Autoria do Projeto é da Mesa da Câmara de Vereadores..

Affonso Flavio Angst
Prefeito